

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

## **Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo.**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025**

**Processo Licitatório nº 008/2025**

**F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.552.540/0001- 02, sediada na Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seu proprietário que esta subscreve e ao final assina, vem perante este d. Pregoeiro apresentar **RECURSO** contra indevida desclassificação de proposta pelo sistema BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

### **II – RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS**

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) visando à aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica**”, tipo menor preço, conforme consta do chamamento público do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025, Processo licitatório nº 008/2025.

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

A abertura deste pregão se deu as 09:30 Hrs, do dia 09 de abril de 2025.

Referente ao lote nº 31 do pregão eletrônico, o sistema da plataforma: BLL Compras desclassificou de maneira injusta a empresa **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que havia sido vencedora do certame por ter oferecido o menor preço, com o equipamento marca **Ktrok**, modelo **256GB 2,5 SATA SOLID STATE DRIVE**, atendendo plenamente todas as especificações solicitadas no edital, conforme pode ser verificado abaixo, através do link oficial do produto:

<https://ktrok.com.br/produtos/catalogo/SSD-SATA-256GB.pdf>

Quando da declaração do licitante vencedor, abriu-se o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

### **III – INTENÇÃO DE RECURSO**

F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou pela intenção de recurso, alegando:

“**Descrição:** Manifestamos a intenção de interpor recurso, pois a análise feita sobre o equipamento por nós ofertado, foi errônea. O SSD ofertado da marca KTROK atende perfeitamente o edital na questão da leitura e gravação, como podem observar no seguinte link: <https://ktrok.com.br/produtos/catalogo/SSD-SATA-256GB.pdf>”.

**Manifestação realizada no dia 08/05/2025 as 16:23 Hrs.**

### **IV- RAZÕES RECURSAL**

A Empresa recorrente **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** atende plenamente o edital, sendo assim vêm por meio deste solicitar a reavaliação da proposta para esse lote, pois como dito acima foi desclassificada de maneira injusta.

Termo de Referência do Edital:

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

## **Item 31 - UNIDADE SÓLIDA DE ARMAZENAMENTO SSD - 240GB**

### **Das características técnicas do equipamento:**

- **Quantidade de Unidade Sólido de Armazenamento (SSD): 1 (um)**

### **Características técnicas do dispositivo de armazenamento:**

- Capacidade de armazenamento mínimo: 240GB,
- Tipo: SSD (Solid State Drive), (0 horas de uso);
- **Tecnologia 3D NAND** ←
- **Velocidade de leitura de no mínimo 540MB/s e gravação 500MB/s** ←
- **Interface: SATA III**
- Deverá o SSD ter obrigatoriamente GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE de No mínimo 3 Anos ou superior. (Essa garantia deverá estar constando no site do fabricante)

O lote 31: SSD 240 Gb, tem como uma de suas exigências como características mínimas:

- **240 Gb;**
- **TECNOLOGIA 3D NAND;**
- **LEITURA 540 MB e GRAVAÇÃO 500 MB; e**
- **3 ANOS DE GARANTIA.**

De maneira surpreendente, apareceu a mensagem na plataforma que a empresa foi desclassificada sob seguinte alegação:

# F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

**Classificação**

**Desclassificação do Lote**

Após análise foi constatado que a velocidade de leitura e gravação são menores que o exigido em edital

Classificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	SOUZA E M.	PARTICIPANTE 799	185,00	☑
	OESTE TECH	PARTICIPANTE 954	195,00	☑
	PAGNAN &	PARTICIPANTE 776	213,90	☑
	ZUMGIRAM	PARTICIPANTE 579	214,00	☑
	FREDERICO RUIZ GARCIA EIRELI	PARTICIPANTE 879	216,33	☑

**Inabilitados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
ELETROPARTES PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA	PARTICIPANTE 943	216,00	☑ ?

**Desclassificados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA ME	PARTICIPANTE 592	117,00	☑ ?
SOS MICROS COMERCIO INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 415	119,00	☑ ?
TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	PARTICIPANTE 772	148,55	☑ ?
F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 019	149,02	☑ ?

Como podem verificar: **“APÓS ANÁLISE FOI CONSTATADO QUE A VELOCIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO SÃO MENORES QUE O EXIGIDO EM EDITAL”**.

Automaticamente o lote entrou na etapa **“Manifestação de recursos”** e a recorrente manifestou apontando o equívoco:

**Registros da sessão do lote**

Data	Tipo	Participante	Descrição
05/05/2025 14:03:44	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA ME desclassificado. Motivo: Após análise do setor responsável, foi constatado que o SSD não tem memória cachê de 512Mb, logo ele não atende aos requisitos mínimos
05/05/2025 14:03:44	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é SOS MICROS COMERCIO INFORMATICA LTDA
08/05/2025 16:11:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
08/05/2025 16:11:23	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	SOS MICROS COMERCIO INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Após análise foi constatado que a velocidade de leitura e gravação são menores que o exigido em edital
08/05/2025 16:14:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
08/05/2025 16:14:32	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA desclassificado. Motivo: Após análise, foi constatado que a velocidade de gravação não atende ao mínimo exigido em edital
08/05/2025 16:16:39	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Após análise foi constatado que a velocidade de leitura e gravação são menores que o exigido em edital
08/05/2025 16:16:39	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA
08/05/2025 16:17:55	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA desclassificado. Motivo: Após análise foi constatado que a velocidade de leitura e gravação são menores que o exigido em edital
08/05/2025 16:17:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é SOUZA E MASTELLINI LTDA ME
08/05/2025 16:18:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
08/05/2025 16:23:45	RECURSO MANIFESTADO	F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Manifestamos a intenção de interpor recurso, pois a análise feita sobre o equipamento por nós ofertado, foi errônea. O SSD ofertado da marca KTROK atende perfeitamente o edital na questão da leitura e gravação, como pode m observar no seguinte link: <a href="https://ktrok.com.br/produtos/catalogo/SSD-S-ATA-256GB.pdf">https://ktrok.com.br/produtos/catalogo/SSD-S-ATA-256GB.pdf</a>
08/05/2025 16:48:56	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
09/05/2025 08:14:37	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 019: Bom dia, o setor responsável analisou o produto oferecido por vocês e no catálogo diz que possui tecnologia TLC 3D, no edital foi exigido tecnologia 3D NAND, logo tbm não atende

No dia seguinte, após manifestação de recurso efetuada, o pregoeiro fundamentou uma nova alegação, como podem verificar acima:

**“Bom dia, o setor responsável analisou o produto oferecido por vocês**

# F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

e no catálogo diz que possui tecnologia TLC 3D, no edital foi exigido tecnologia 3D NAND, logo tbm não atende”.

O QUE TAMBÉM NÃO PROCEDE, NÃO É VERDADEIRO, pois fizemos questão de grifar todas as características do aparelho que foram exigidas no termo de referencia do edital, e que todos podem constatar sua veracidade, através do link oficial do produto:

**KTROK** www.ktrok.com.br

**SSD SATA 256GB** ←

KTROK256GB

Construído em uma unidade de memória flash, o SSD apresenta uma velocidade muito superior à de um HD convencional, além de um baixo consumo de energia, e com uma excelente durabilidade.

**Características**  
Interface Sata  
2,5 Polegadas  
Menor Consumo de energia  
10x mais rápido que um HD

**Especificações**  
Modelo: KTROK256GB  
Fator de forma: 2,5 polegadas  
Capacidade:  
Leitura: 560MB/s  
Gravação: 545MB/s  
Forma ultra fina /mm  
Sata 3.0  
Tipo NAND: TLC 3D

**Acompanha**  
SSD Sata 256 GB

**Medidas da embalagem**  
Medidas da Embalagem: 9cm x 17cm x 1,5cm  
Peso da embalagem: 50 gramas

**FALE CONOSCO**  
Av. Nove de Julho, 3147 - Conjunto 61  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
Cep.: 01407-000  
Telefone.: (11)2338-9260

Compatível com processadores:  
**intel** **AMD RYZEN**

10x Mais Rápido

**3 ANOS** GARANTIA (365 DIAS)

ktrok\_br OficialKtrok ktrok

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Vejam: No edital é solicitado um SSD de 240Gb – **NÓS OFERTAMOS UM SSD DE 256 Gb, PORTANTO, SUPERIOR.**

No edital é solicitado TECNOLOGIA 3D NAND – **O APARELHO OFERTADO POSSUI NAND 3D NA SUA VERSÃO TLC.** Há muitos tipos de NAND no mercado. Existem atualmente cinco tipos de armazenamento em memória flash NAND e a diferença entre eles é o número de bits que cada célula pode armazenar. Cada célula pode armazenar dados – um bit por célula para SLC NAND, dois bits por célula para MLC, três por célula para TLC, quatro bits por célula para QLC e cinco bits por célula para PLC. Assim, SLC NAND armazenaria um “0” ou “1” em cada célula, MLC NAND armazenaria “00”, “01”, “10”, ou “11” em cada célula e assim por diante. Esses cinco tipos de NAND oferecem diferentes níveis de desempenho e características de resistência em uma variedade de preços, sendo o SLC o de mais alto desempenho e o mais caro no mercado de NAND.

No edital foi solicitado um SSD com taxa mínima de LEITURA 540 MB e GRAVAÇÃO 500 MB – **Foi ofertado um SSD com taxas superiores, sendo leitura de 560Mb e Gravação de 545, portanto superiores.**

Por fim, foi exigido garantia de 03 anos – **E o SSD cotado possui os 3 anos de garantia fornecidas pelo fabricante.**

**Portanto, o aparelho ofertado atende plenamente todos os requisitos e características solicitadas, sendo até superior, comprovando que a empresa foi DESCLASSIFICADA de forma errônea por esta comissão de avaliação.**

Por justo direito pedimos a reavaliação e reclassificação da empresa: **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no lote 31, por atender o solicitado em Edital.

## **V – EMBASAMENTO LEGAL**

Assim, solicitamos e reforçamos a Reclassificação da empresa: **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, baseado nos artigos da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Inciso X: Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital;

Não só isso ...

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

**§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "**

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do edital, e nem utilizar de critério sigiloso.

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa, através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO. 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

**"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"**

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

**"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."** (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39) (Grifei e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

O poder do administrador público, felizmente, não é ilimitado, pois encontra limites definidos pela legislação, eis que consoante bem ensinou o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**:

# **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo  
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” (*Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

## **VI – DO PEDIDO**

Pelo exposto, no termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja Provido o recurso, afim de Reclassificar para o lote 31 a empresa: **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** deste certame, por questões de direito e justiça, sendo declarada a vencedora do referido lote deste pregão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Presidente Prudente, 13 de Maio de 2025.**



---

**EMPRESA: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**FABIO SANTIAGO**  
**RG: N.º 32.984.278-X**  
**CPF: 284.250.168-35**